

Revogado pela Resolução nº 160/2009



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

RESOLUÇÃO nº 96 de 31 de maio de 2000.

Altera a Resolução nº 95, de 22 de março de 2000.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o decidido na Sessão Administrativa de 22 de março de 2000, em que foi apreciado o Expediente Administrativo nº 10/2000, aprovado pela Resolução nº 95 da mesma data,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 7º, inciso II, alínea "d", passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) enteados de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, solteiros, sem economia própria e que estejam cursando estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido de 2º ou 3º grau;"

Art. 2º O artigo 7º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O estado de dependência pressupõe que o dependente, exceto o cônjuge e o(a) companheiro(a), não tenha rendimento próprio, de qualquer fonte, inclusive pensão ou proventos de aposentadoria, em valor superior a 02 (dois) salários mínimos, salvo oriundos de pensão alimentícia".

Art. 3º O artigo 12, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) a não quitação do saldo de custeio no prazo previsto implicará na sua inscrição na dívida ativa ou na cobrança judicial, conforme o caso.

"Parágrafo único. A não quitação do saldo de custeio na forma prevista neste artigo implicará na inscrição do servidor na dívida ativa ou na cobrança judicial, conforme o caso."

Art. 4º O artigo 13 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

REVOGADO

*07 m 24
de 02/06/00*

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

Art. 13. Os magistrados e servidores que não manifestarem sua adesão, e de seus dependentes, ao PLAS/JMU até 30 dias, a contar da data de sua posse, somente poderão usufruir da assistência à saúde após o cumprimento de um período de carência.

§ 1º....

§ 2º Aos magistrados e servidores que optarem pela sua adesão, e de seus dependentes, ao PLAS/JMU no prazo estabelecido no *caput*, não será exigido o período de carência.

§ 3º Aos dependentes dos magistrados e servidores, em exercício na Justiça Militar da União, que vierem a preencher os requisitos exigidos para se tornarem beneficiários do PLAS/JMU, não será exigido o período de carência, desde que venham a ser inscritos no prazo de trinta (30) dias, a contar do fato que originou a dependência."

Art. 5º O artigo 18, inciso IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - os tratamentos em fonoaudiologia ficam limitados a 8 (oito) sessões por mês, num máximo de 32 sessões por ano, autorizados mediante solicitação de médico ou odontólogo e fundamentados em parecer do fonoaudiólogo consultado, do qual constarão o diagnóstico e o tempo de tratamento, endossados pelo médico/dentista perito a cada grupo de 8 (oito) sessões para cada patologia médica. Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação médica."

Art. 6º O artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 33. Constituem receitas do PLAS/JMU: ...

§ 3º Da remuneração bruta, constantes dos incisos II e III e dos itens 1 e 2 do inciso IV deste artigo, serão deduzidos o Imposto de Renda retido na fonte; a contribuição previdenciária; o salário-família; a pensão alimentícia; os auxílios transporte, alimentação, pré-escolar e natalidade; as vantagens pertinentes à concessão de férias; a gratificação natalina; os valores descontados a título de teto constitucional ou percebidos a título de exercícios anteriores; e demais vantagens decorrentes de cumprimento de decisões judiciais ou administrativas, com exceção de Quintos/Décimos.

§ 4º O magistrado ou servidor inativo que exerça função comissionada terá seus descontos incidentes sobre os proventos de inatividade, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º As receitas mencionadas nos incisos II, III, IV e V serão utilizadas somente após ter sido esgotada a receita mencionada no inciso I."

Art. 7º O artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente:"

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ten-Brig-do-Ar Sérgio Xavier Ferolla
Ministro-Presidente